



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 / 2017

**“Altera a Lei Complementar Municipal nº 003,
de 22 de Maio de 1991.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Professor de Creche, que passa a fazer parte dos Anexos II-A e VII-A da Lei Complementar 003/1991, acrescida da redação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações constantes desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de abril de 2017.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II-A

(Acrescentado pela Lei Complementar n.º 94/2011 e modificado pela Lei Complementar n.º 118/2013)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Nº	Remuneração
Motorista de Ambulância	12	Vencimento Básico + 1,5 UFMLP
Responsável Técnico de Enfermagem do Pronto Atendimento Municipal	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável Técnico de Odontologia	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável Técnico do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Supervisão de Prevenção e Combate a Endemias	03	Vencimento Básico + 1,5 UFMLP
Professor de Creche	xx	Vencimento Básico + 1,5 UFMLP

ANEXO VII-A

(Acrescentado pela Lei Complementar n.º 94/2011 e modificado pela Lei Complementar n.º 118/2013)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

(...)

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE CRECHE

RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de Professor)

ATRIBUIÇÕES:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei Complementar atendendo pedido de várias professoras que atuam nas creches municipais.

Segundo fui informado pelas mesmas, elas trabalham sem intervalo, exercendo ainda, atribuições que não são próprias de professores, como as de cuidado com as crianças, inclusive com sua higiene pessoal.

Portanto, entendo que as mesmas merecem sim ganhar um algo a mais, uma gratificação de função, como forma de compensar estas atribuições extras e tamanha dedicação.

Conto com o apoio dos colegas Vereadores para aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de abril de 2017.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do PRB